PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.966, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Cria diárias de viagem no âmbito do Poder Legislativo Municipal, fixa seus valores e dá outras providências.

A **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Legislativo, em razão de serviço e/ou representação fora do seu domicílio, farão jus a diárias de viagem, que serão pagas de acordo com o estabelecido nesta lei.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante.

Art. 2º. As diárias de que trata essa Lei destinam-se a indenizar o Presidente, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I dessa Lei.

§ 1º Os valores constantes do ANEXO I serão revistos e atualizados anualmente, no mês de março, com base no índice oficial IPCA/IBGE.

§ 2º Poderá ser concedida diária completa ou parcial:

I. A diária completa será paga para indenizar as despesas com alimentação e hospedagem;

II. A diária parcial será paga para indenizar as despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite.

Proposição de lei 105/2009 -

Art. 3º. As despesas com locomoção não poderão ser acobertadas como se diárias fossem, devendo ser ressarcidas mediante a apresentação do bilhete de passagem, comprovante de embarque, nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

Parágrafo único. Para cobrir as despesas de que trata este artigo, poderá ser concedido adiantamento, no termos da Lei Municipal nº 1.751/2004.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diárias deverá ser realizada antecipadamente, mediante arbitramento do número estimado de dias de permanência no local de destino.

Parágrafo único. O ato de concessão e arbitramento previsto nesse artigo deverá conter o nome do beneficiário, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias completas e/ou parciais.

Art. 5º. Se for prorrogado o prazo da viagem que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º dessa Lei, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º. Se o serviço, objeto da viagem, não for realizado ou comprovado mediante relatório de viagem, certificados ou outro documento comprobatório, dentro de 05 (cinco) dias, contados do retorno do beneficiário, caberá a restituição das diárias.

Art. 7º. A restituição de importância indevida ou paga a maior, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Concedida a diária e apresentado o relatório de viagem, não haverá necessidade de comprovação formal das despesas.

§ 1º O beneficiário deverá anexar, junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar a realização e o interesse público da viagem.

§ 2º Para efeito deste artigo, endente-se como relatório de viagem, o formulário padronizado, Anexo II desta Lei, indicando o nome do favorecido, o valor da diária, a natureza dos gastos realizados, o período e destino da viagem e a aprovação pela autoridade competente.

Art. 9º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 15 de abril de 2009.

JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -

CNPJ 18.602.020/0001-00
Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Tipo de diária	Destino	Valor R$	
DIÁRIA COMPLETA	Capitais e grandes centros*	Presidente da Câmara	300,00
		Vereadores	300,00
		Servidores	200,00
	Cidades de médio e pequeno porte	Presidente da Câmara	250,00
		Vereadores	250,00
		Servidores	150,00
DIÁRIA PARCIAL	Capitais e grandes centros*	Presidente da Câmara	150,00
		Vereadores	150,00
		Servidores	100,00
	Cidades de médio e pequeno porte	Presidente da Câmara	100,00
		Vereadores	100,00
		Servidores	70,00
* Entende-se como "grandes centros", os município com mais de 100.000 habitantes.			

Carmo do Paranaíba, 15 de abril de 2009.

JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS			
NOME:			
DESTINO:			
DATA DA SAÍDA:	HORA:	DATA DO RETORNO:	HORA:
OBJETIVO:			
VIA DE TRANSPORTE:	MOTORISTA:	PLACA DO CARRO:	
Nº DE DIÁRIAS RECEBIDAS	VALOR:		
OBS:			
CARMO DO PARANAÍBA, _____/_____/_____ _____ ASSINATURA			
APROVAÇÃO: CARMO DO PARANAÍBA, _____/_____/_____ _____ ASSINATURA AUTORIDADE COMPETENTE.			
1ª VIA – CONTABILIDADE 2ª VIA – VEREADOR/SERVIDOR			